



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº13/2018

Piumhi/MG, 23 de Janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Fernando Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

230
Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018.

Senhor Presidente,

Em cordial visita, remeto a Vossa Excelência, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, regulamentar e legitimar o Poder Executivo a conceder desconto de **2,80% (dois vírgula oitenta por cento)** sobre o valor integral do IPTU, quando este tributo for pago de uma só vez, em sua integralidade, em conformidade com o disposto no Art. 150, § 6.º, da Constituição Federal, que diz:

Art. 150

(...)

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição...

A intenção do Executivo ao conceder os percentuais de 2,80% para pagamento até 30 de abril do corrente ano é beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos antecipadamente ou em cota única.

Essa concessão ao contribuinte visa ainda incrementar a arrecadação do Município, evitando a sonegação e possibilitando a Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade.

Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a quitar seus débitos dentro do prazo para obtenção do desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

O projeto encontra ainda amparo na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) que dispõe em seu Art. 160:

Art. 160

(...)

Parágrafo único - A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Portanto, trata-se de matéria tributária que propõe a concessão de desconto na receita prevista para arrecadação com o IPTU, em benefício dos contribuintes que observarem os prazos estabelecidos, daí a importância do mesmo revestir-se, preventivamente, do caráter autorizativo, afastando, portanto, vício de iniciativa.

Desta forma e por se tratar de matéria de interesse local, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para que a iniciativa seja materializada, vindo a tornar-se Lei Municipal.

No ensejo apresento a Vossa Excelência e aos nobres vereadores, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

040-
Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2018

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 2,80 (dois vírgula oitenta por cento) no valor integral do IPTU, quando este tributo for pago em cota única e de forma integral até o dia 30 de abril do corrente ano, índice este referente ao reajuste anual de 2018, de acordo com IPCA (IBGE) acumulado em 12 meses.

Art.2º- O benefício de que trata o art. 1º desta lei terá abrangência ao lançamento do IPTU somente para o exercício de 2018, com pagamento em quota única até a data do vencimento previsto.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 23 de Janeiro de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551

25-01-2018
às 16:29h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

25
R. Contador
ALEXANDRO AS
Proj. 2-6
01/2018
02.02.18

DECRETO Nº 4.216/2017

“Reajusta o valor venal dos imóveis urbanos para a base de cálculo do IPTU no exercício de 2018 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, **Adeberto José de Melo**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 3º do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.003/89 que instituiu o Código Tributário do Município, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.321/97,

DECRETA:

Art. 1º- Fica reajustado o valor venal dos imóveis urbanos prediais e territoriais, para base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício 2018, no percentual de 2,8% (dois vírgula oitenta por cento), correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado em 12 meses.

Art. 2º- O reajuste previsto no artigo anterior incidirá sobre o valor venal vigente lançado no cadastro de imóveis do Município no exercício de 2018.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 22 de Dezembro de 2017.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 22 / 12 / 2017

Data da publicação: 22 / 12 / 2017

Assinado

Assinado
150

Calculador (/) / Tabelas (/tabela) / Índices Financeiros (/tabela/indice)
/ IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo

Atualizado em 22/12/2017

Compartilhar (<https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IPCA>)

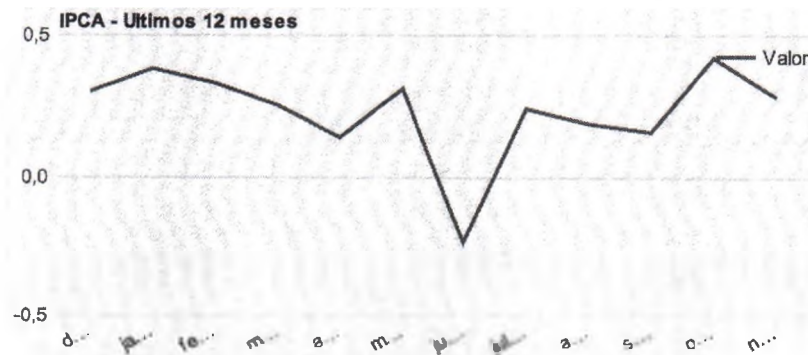
Tweet (https://twitter.com/intent/tweet?url=http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IPCA%3Futm_source%3Dshare_button%26utm_medium%3Dtw%26utm_campaign%3Dshare)

Nov/2017

0,28 ^

Corrigir valor pelo IPCA (/calculo/correcao-valor-por-indice)

⚙ Criar alerta (email)



Últimos 12 meses (/tabela/indice/IPCA)

2016 (/tabela/indice/IPCA/2016)

2015 (/tabela/indice/IPCA/2015)

2014 (/tabela/indice/IPCA/2014)

2013 (/tabela/indice/IPCA/2013)

Mês	Valor	Acumulado Ano	Acumulado 12 meses
Nov/2017	0,28	2,4900	2,8000
Out/2017	0,42	2,2100	2,7000
Set/2017	0,16	1,7800	2,5300
Ago/2017	0,19	1,6200	2,4500
Jul/2017	0,24	1,4200	2,7100
Jun/2017	-0,23	1,1800	2,9900
Mai/2017	0,31	1,4100	3,5900



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de Maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei Complementar nº 01 /2018 que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentaria anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Piumhi, 23 de Janeiro de 2018.


ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito


BOAVENTURA FREIRE DA COSTA

Diretor de Divisão de Contabilidade

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.14 DA LEI Nº 101/2000

IMPACTO NO EXERCICIO

OBJETIVO: INCENTIVOS FISCAIS E ECONOMICOS

INICIO DA VINGENCIA:	15/01/2018	TERMINO DA VIGENCIA:	2018
ESTIMATIVA DE RENUNCIA:	Desconto do Pagamento Cota Unica do IPTU percentual 2,80%		
EXERCICIO	2018		
MODALIDADE	VALOR ESTIMADO		
VALOR ESTIMADO IPTU	5.371.051,11		
DESCONTO IPTU	150.389,43		
RECEITAS DE IMPOSTOS	8.514.000,00		
RECEITA TOTAL MUNICIPIO	86.500.000,00		
% RECEITAS DE IMPOSTOS	1,77%		
% ORÇAMENTO MUNICIPIO	0,17%		

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA LDO 2018

RENUNCIA DE RECEITAS PREVISTAS PREVISTAS LDO	800.000,00
VALOR APROVEITADO NESTE PROJETO	150.389,43
SALDO DE RENUNCIA PREVISTO NA LDO	649.610,57

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARACTER CONTINUADO

AUMENTO PERMANENTE DAS RECEITAS	500.000,00
TRANSFERENCIAS AO FUNDEB	100.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO DAS RECEITAS	400.000,00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESAS	400.000,00
MARGEM BRUTA	800.000,00
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	150.389,43
MARGEM LIQUIDA DE EXPANSÃO	649.610,57

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como os três exercício posteriores conforme disposto no Artigo 14 da LC 101/2000, não afetando as metas fiscais prevista para o exercício corrente e posteriores e em conformidade com os disposto na LDO do município

Piumhi , 15 de Janeiro de 2018



 Adriana de Lima Ribeiro Camargos
 Secretario Municipal de Administração

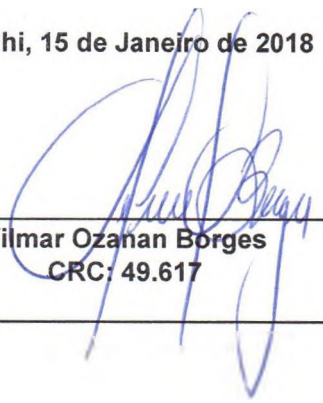
DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que os iincentivos fiscais e econômicos integrante do projeto Lei não afeta as metas fiscais previstas para o exercício corrente e posteriores havendo adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias LDO.

Piumhi, 15 de Janeiro de 2018



 Adeberto José de Melo
 Prefeito Municipal



 Vilmar Ozanan Borges
 CRC: 49.617